PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 830 de 23/10/1991

L E I Nº 4091/91
de 21 de outubro de 1.991

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São acrescidos em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de outubro de 1991.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este Artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, em épocas próprias, pelo Governo Federal.

Art. 3º - O aumento concedido nos termos do Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 5º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Art. 6º - Farão jus aos benefícios de que trata o Artigo 69 da Lei nº 3939/91, de 21 de março de 1991, os servidores que, comprovadamente, tenham iniciado o exercício de suas funções anteriormente a 1º de janeiro de 1990, desde que requeiram o novo enquadramento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos, a partir de 1º de outubro de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro de 1991.

cont. da Lei nº 4091/91 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro de 1991.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/lira